



LEI Nº 1.603 DE 19 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a preservação de espécies árvores nativas e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Romão, por seus representantes, aprova e eu prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Estabelece que no município de São Romão, ficam imune de corte as espécies nativas do **Caryocar brasiliense** (pequi) e o **Dypterix alata** (baru), que tem sua ocorrência ecossistema cerrado.

Art. 2º- Nos casos excepcionais, confirmado o devido interesse social e econômico para o município, ficara a cargo do CODEMA e do órgão Estadual competente a liberação do corte das espécies definidas no artigo anterior, desde que atenda as compensações ambientais exigidas

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Romão, 19 Maio de 2010.


Lúcio José Resende dos Santos
Prefeito Municipal